



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Processo nº 202502000613445
Nome CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

D E S P A C H O

Trata-se de procedimento instaurado pelo Centro de Comunicação Social deste Poder, com vistas à aquisição de *kits promocionais para o 5º Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário 2025 (5º ENAM)*, no valor total estimado de R\$ 13.937,00 (treze mil, novecentos e trinta e sete reais).

Após instrução e tramitação regular do feito, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral exarou parecer (evento retro) pela possibilidade de efetivação da contratação em tela, nos seguintes termos:

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão consiste em examinar a possibilidade de contratação direta da empresa *GSM Construções e Comércio Ltda.* para aquisição de *Kits* promocionais para o 5º Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário 2025 (5º ENAM).

Preliminarmente, em observância ao art. 4º do Decreto Judiciário nº 4.253/2023, a Diretoria de Contratações apontou o enquadramento do caso *sub examine* como hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (evento 42).

Assim, cabe transcrever o teor desse dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *litteris*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II- para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º omissis

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...] (destaquei)

Acrescenta-se que o Decreto nº 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, elevando o limite indicado no art. 75, inciso II, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Diante das balizas legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, no valor de R\$ 13.849,50 (treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), está abaixo do limite máximo estabelecido para dispensa de licitação.

Ademais, para fins de verificação dos requisitos estabelecidos no § 1º do dispositivo transcrito, especialmente no que se refere à apuração de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira da Diretoria Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, apresentou os relatórios constantes nos eventos 49 e 50, superando assim tal impasse.

Deduz-se, assim, que o pleito em tela atende às exigências para a dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, restando verificar, quanto à instrução processual, se a documentação juntada aos autos é suficiente para ampará-la.

Antes, porém, em relação à disposição contida no § 3º da norma mencionada, cumpre enfatizar a necessidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, especificando o objeto pretendido e manifestando o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Constata-se que a contratação foi publicada no PNCP em 20.3.2025 (eventos 35/36), com a sessão pública aberta em 26.3.2025, atendendo, assim, ao comando normativo.

Superadas as questões iniciais, relativamente à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante das exigências legais, observa-se que, em atendimento ao inciso I mencionado, foram juntados aos autos, respectivamente, nos eventos 19, 20 e 51, o documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e o termo de referência, constando deste último a seguinte justificativa sobre a necessidade da pretensa contratação:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



2.1. Considerando a realização do 5º Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário (5º ENAM), a compra de Kits promocionais é destinada aos participantes, para entrega no ato do credenciamento.

2.2. Esses kits têm como objetivo proporcionar uma experiência de acolhimento e valorização aos participantes, que incluem servidores, magistrados, acadêmicos e especialistas do setor.

2.3. Os kits também contribuem para reforçar a comunicação visual, consolidar a marca do evento e aumentar a visibilidade do evento. Tais materiais também servem como lembranças que perpetuam o 5º ENAM e do papel de cada um na construção e fortalecimento da memória do Judiciário Brasileiro.

[...]

2.5. A compra dos Kits promocionais se justifica como uma ação estratégica para garantir a excelência do credenciamento e o sucesso do evento, atendendo às expectativas dos participantes e assegurando a boa imagem perante os públicos envolvidos.

Não se aplica ao caso a exigência de análise de risco, tampouco se faz necessária a juntada de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.

Quanto à estimativa de despesa (inciso II), verifica-se que, após os procedimentos regulares de pesquisa, foi elaborado e anexado ao feito o Mapa Geral e Estimativo (evento 52), sobre o qual a Coordenação de Pesquisa de Preço e Controle de Contratos da Diretoria de Contratações, no evento 28, afirmou:

[...] Por conseguinte, a **pesquisa de preços realizada pela unidade solicitante atendeu às diretrizes do Decreto Estadual nº 9.900/2021, que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral [...]**.

Destaquei

Já acerca da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV), consta nos autos a respectiva declaração de adequação da disponibilidade orçamentária e financeira (documentos em elaboração).

De outra feita, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V), observa-se que tal disposição foi atendida com a juntada das certidões prévias e dos documentos de habilitação (eventos 57/60 e 62).

Para mais, em relação à justificativa de preço (inciso VII), extrai-se da documentação anexada, especialmente da proposta acostada no evento 60, que o valor total da contratação (R\$ 13.849,50) é inferior ao valor estimado (R\$ 13.937,00), conforme o mapa geral e estimativo juntado no evento 52. Dessarte, conclui-se que foi alcançando o valor mais vantajoso para a Administração, razão pela qual, dentre outros fatores, justifica-se a escolha da proposta selecionada.

Por fim, a razão da escolha da contratada (inciso VI) decorre, justamente, da oferta de preço inferior ao estimado, bem como pelo fato de possuir habilitação e qualificação necessárias para prestar o objeto delimitado no termo de referência.

Em vista disso, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, importante enfatizar que, cumpridos os procedimentos regulares, a proposta foi selecionada mediante o atendimento do disposto no art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, visto que a contratação foi precedida de aviso em sítio eletrônico oficial (eventos 55/56), sobre o qual a Diretoria de Contratações, no evento 65, esclareceu:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



[...] foi cadastrada a Dispensa Eletrônica nº 13/2025 (Contratação nº 113596) no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG (evento 55), sendo devidamente providenciada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (evento 56), visando a divulgação para os interessados da contratação em questão.

A sessão eletrônica de lances foi realizada no dia 26/03/2025, das 8h às 14h e, após o encerramento desse prazo, conforme Ata de realização constante no evento 64, constatou-se que a empresa GSM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Ltda. (CNPJ: 40.997.613/0001-60) sagrou-se arrematante, com proposta no valor de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

Preliminarmente, empreendeu-se consulta às condições prévias de participação da empresa em tela (evento 57), momento em que se contactou a existência de registro de penalidade, especificamente no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), tratando-se de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada pelo Comando de Infantaria do Exército. **No entanto, em aprofundamento, verificou-se que a abrangência da sanção é restrita aos poderes de esfera do órgão sancionador e, por esse motivo, referida empresa foi considerada apta a participar da presente dispensa eletrônica.**

Realizada a análise prévia da proposta original em relação à adequação do objeto e exequibilidade do valor, bem como do enquadramento como ME/EPP, a empresa foi convocada para negociação, sendo obtido êxito com a redução do valor ofertado.

[...] No tocante à análise da proposta, esta agente de contratação direta foi subsidiada pela área técnica que se manifestou pelo atendimento das exigências do Termo de Referência (evento 61).

Posteriormente, efetuou-se a análise dos documentos de habilitação necessários, **constatando-se que a empresa arrematante atendeu as condições e exigidas para a contratação (evento 62).**

[...] Sendo assim, verificada a regularidade do Certificado de Registro Cadastral – CRC, como também o status homologado do cadastro no CADFOR, a empresa GSM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA foi habilitada (evento 63), com proposta no valor total de R\$ 13.849,50 (treze mil reais oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). [...]

Destaquei

Dessarte, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 72, incisos I a VII, da Lei nº 14.133/2021, imperioso concluir pela possibilidade de realização da contratação em apreço, por dispensa de licitação, na forma estabelecida no art. 75, inciso II, da mesma norma.

Outrossim, não se pode olvidar o que consta do “Manual de compras diretas do TCU”, no sentido de que, nas hipóteses em que é permitida a contratação direta, “não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório”, de modo que ainda “que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado”.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da empresa **GSM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, para aquisição de *Kits* promocionais para o 5º Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário 2025 (5º ENAM), no valor total de R\$ 13.849,50 (treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



cinquenta centavos), conforme termo de referência (evento 51), proposta (evento 60), e resultado obtido na Dispensa Eletrônica nº 13/2025/TJGO. Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Isso posto, diante dos documentos e das manifestações que instruem o feito, uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adjudicar o objeto e homologar o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 13/2025/TJGO (Contratação SISLOG nº 113596), autorizando a contratação, por dispensa de licitação, da empresa *GSM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.*, para a aquisição de Kits promocionais para o 5º Encontro Nacional de Memória do Poder Judiciário 2025 (5º ENAM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência (evento 51) e na proposta constante do evento 60, no valor total de R\$ 13.849,50 (treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Providencie a Secretaria-Executiva o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Expeça-se comunicação à Diretoria de Contratações para adjudicação e homologação do resultado no sistema SISLOG e no PNCP.

Na sequência, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe, seguindo, logo após, ao Centro de Comunicação Social para providências no tocante à efetivação da aquisição.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 104139871431 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202502000613445 (Evento nº 68)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 28/03/2025 às 14:52

